

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)

Altera-se o art. 35 da MP nº 851-2018, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

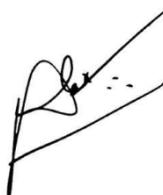
Art. 35. A organização gestora de fundo patrimonial que apoie instituições ou causas de educação ou assistência social faz jus à imunidade de impostos de que trata o art. 150, VI, c, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime tributário da organização gestora de fundo patrimonial será o mesmo aplicável à causa ou à instituição apoiada.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa consignar que as organizações gestoras de fundos patrimoniais fruirão do mesmo regime tributário aplicável às organizações que realizam diretamente as ações nas respectivas áreas ou temáticas. De fato, a promoção das ações de interesse público pode se dar direta ou indiretamente razão pela qual o regime tributário das organizações gestoras de fundo patrimonial e as apoiadas devem ter o mesmo tratamento fiscal.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI

